
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.294, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.981, de 25 de julho de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.981, de 25 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - A Assembléia Legislativa realizará Sessão Especial tratando de assuntos relativos às comunidades, na data instituída pelo "caput" deste artigo ou no primeiro dia útil subsequente, quando esta data recair em sexta-feira, sábado, domingo ou feriado."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.236, de 16/06/2000.

* Republicada por incorreção no DOE Nº 29.235, de 15/06/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ